



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2019

Objeto	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutado-STFC para atendimento das Unidades Regionais integrantes do MCTIC, localizadas em São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiás, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência (SEI 4248695).							
SRP? Não	Valor Total Estimado: R\$ 98.080,54 (noventa e oito mil, cíntenta reais e cinquenta e quatro centavos).							
Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e nos sítios eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.mctic.gov.br .								
Data de abertura: 16/10/2019 às 9h30 no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br UASG: 240101								
Licitação Exclusiva ME/EPP? Não	Há Itens Exclusivos ME/EPP e/ou Reserva de cota ME/EPP? Não	Margem de preferência? Não	Amostra/Protótipo/Demonstração/Prova de Conceito? Não					
Decreto 7.174/10? Não	Impugnações	Até às 18:00 horas do segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente pelo e-mail licita@mctic.gov.br						
Vistoria? Não								
Pedidos de esclarecimentos								
Até às 18:00 horas do terceiro dia útil anterior à data designada para abertura da sessão pública exclusivamente pelo e-mail licita@mctic.gov.br								
Informações Adicionais								
Telefones: (61) 2033-7449 E-mail: licita@mctic.gov.br	Endereço: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações- MCTIC Divisão de Compras e Instrução Processual - DICIP Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 704 CEP: 70044-900 Brasília/DF							
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do MCTIC/CGLR: 03.132.745/0001-00								
Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.								
Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).								
Telefone em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal de Compras do Governo Federal: 0800-978-9001.								
Edital elaborado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI no formato original em HTML								
Senhores licitantes, este documento foi elaborado em formato digital no Sistema Eletrônico de Informações, um sistema de gestão de processos e documentos eletrônicos adotado pelo Órgão. O documento pode ser impresso ou utilizado de forma digital. Nesse formato, hiperlinks interativos são disponibilizado com o objetivo de facilitar o acesso a normativos e informações relevantes, sendo eles tão somente auxílios. Eventuais hiperlinks "quebrados" que não direcionem o licitante a um endereço de internet válido não invalidam o instrumento deste Edital e suas regras aqui estabelecidas.								
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações pelo endereço www.comprasgovernamentais.gov.br selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "240101". O Edital está disponível para download nos endereços www.comprasgovernamentais.gov.br e www.mctic.gov.br								

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
3. DO CREDENCIAMENTO
4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO
5. DO ENVIO DA PROPOSTA
6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
8. DA HABILITAÇÃO
9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
10. DOS RECURSOS
11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
14. DO TERMO DE CONTRATO
15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL
16. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
18. DO PAGAMENTO
19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos;
 - ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato
 - ANEXO III - Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos
 - ANEXO IV - Declaração de Vedações ao Nepotismo
-

PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2019
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
(Processo Administrativo n.º 01250.062328/2017-97)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a União, por meio do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, por meio da Coordenação de Licitações, Compras e Contratos - COLCC, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 704, na cidade de Brasília/DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, *do tipo menor preço* preço por grupo, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Alertamos aos Senhores Licitantes que, considerando o excessivo volume de processos instaurados para verificação de condutas de licitantes por este ministério, chamamos a atenção para que não incorram nas condutas previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 (deixar de entregar ou desistir da proposta, ensejar o retardamento da licitação, não apresentar a documentação exigida etc.), tendo em vista que será aplicada, em cumprimento à legislação vigente, a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a União e suspensão no SICAF, por período que poderá chegar a até 5 anos. Em razão disso, alertamos para a necessidade de se acautelarem quanto da apresentação das propostas e no acompanhamento do andamento do certame, cuidando para que não ocorra desconexão e nem deixem de atender as solicitações do Pregoeiro. Reiteramos, ainda, a necessidade de atenta leitura ao instrumento convocatório, para que não se cometa nenhum equívoco que poderá redundar na aplicação da penalidade prevista.

Data da sessão: 16 de outubro de 2019.

Horário: 09:30

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutado-STFC nas modalidades Fixo-Fixo e Fixo-Móvel para atender às necessidades dos Órgãos Regionais de Radiodifusão-OREGI's e o Escritório Regional de São Paulo-ERESP do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em (seis) grupos - um para cada localidade a ser atendida por serviços telefônicos, cada qual formado por vários itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações proveniente da Ação 2000, fonte e Elemento de Despesas constarão da respectiva Nota de Empenho.

2.2. A autoridade signatária deste Termo de Referência é responsável por garantir a compatibilidade dos serviços com Ação ora indicada.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN Sege/MP nº 3, de 2018.

- 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s)
- 4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no **artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;**
- 4.2.5. que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.
- 4.2.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP (**Lei nº 9.790/1999**), atuando nessa condição (**Acórdão 746/2014 do Tribunal de Contas da União – TCU – Plenário;**)
- 4.2.7. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da **Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017**);
- 4.3. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos **arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998**, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (**Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário**), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 4.5. Nos termos do **art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018**, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.5.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (**Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º**, inciso V, da **Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013** e art. 2º, inciso III, do **Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010**);
- 4.6. Nos termos do art. 7º do **Decreto nº 7.203, de 2010**, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.7. Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.7.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.7.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.7.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º, XXXIII, da Constituição;**
- 4.7.4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da **Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;**
- 4.7.5. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;**
- 4.7.6. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no **art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;**
- 4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.5.1. Valor unitário e anual/total do grupo;
- 5.5.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **CONTRATADA**.
- 5.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.
- 5.7.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da **CONTRATANTE**, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017:

5.8. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.8.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.8.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total resarcimento do débito.

5.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.14. Será considerado o prazo de validade previsto no item acima para as propostas encaminhadas sem prazo de validade ou com validade inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.15. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).

5.15.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/anual do grupo.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,50%. (meio por cento).

6.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia:

6.10.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes

6.15. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.16. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.18. Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.18.1.1. prestados por empresas brasileiras;

6.18.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.19. Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

6.20. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

7.2.1. contém vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2. não apresenta as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

7.2.3.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.2.3.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.3.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do §.3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 01 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.6.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.6.4. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

7.6.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.6.5.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

7.6.5.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

7.6.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.6.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8. **DA HABILITAÇÃO**

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. **SICAF:**

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do **artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992**, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.5.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.5.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.7. Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts.10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da **Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018**.

8.1.8. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na **Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018** mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.3. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.3.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do **art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006**.

8.4. Os licitantes que não estiverem cadastrados no **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF** além do nível de credenciamento exigido pela **Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018**, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como à Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

8.5. **Habilitação jurídica:**

8.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.5.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.5.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o **art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971**.

8.5.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5.8. As empresas deverão apresentar a declaração de que tem conhecimento do **Decreto 7.203 de 4 de Junho de 2010** que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal e que não contrata familiar de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança e que preste serviço nesta entidade, conforme orientação no Termo de Referência, anexo I do Edital.

8.6. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.6.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.6.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida

Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.6.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.6.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.6.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.6.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.6.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais (ou estaduais) relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal (Fazenda Estadual) do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.6.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.7. Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.7.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 8.7.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 8.7.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 8.7.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 8.7.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 8.7.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$SG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$LC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$$

- 8.7.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

8.8. Qualificação Técnica:

- 8.8.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:
- 8.8.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 8.8.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - 8.8.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
 - 8.9.2.2.1. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
 - 8.9.2.2.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, devendo entregar, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.8.3. Contrato de Concessão ou Termo de Autorização para exploração de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), correspondente à região a ser ofertado o serviço, outorgado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), nos termos da Lei Federal nº 9.472/1997 e da legislação de regência;

8.8.4. As empresas, cadastradas ou não no **SICAF**, deverão apresentar ainda:

8.8.4.1. **Declaração de que tem conhecimento do Decreto 7.203 de 4 de Junho de 2010 que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal e que não contrata familiar de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança e que preste serviço nesta entidade, conforme anexo IV do edital.**

8.9. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme **item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:**

8.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos **arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971**;

8.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.9.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.9.4. O registro previsto na **Lei n. 5.764/71, art. 107**;

8.9.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-parte por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.9.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.9.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o **art. 112 da Lei n. 5.764/71** ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (*upload*), no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail **licita@mctic.gov.br**. Posteriormente, caso solicitado, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 02 (dois) dias, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (*upload*), ou e-mail.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.10.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o **art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006**.

8.11.1. Caso a Licitante não logre êxito em enviar eletronicamente ou equivocar-se no envio do arquivo através do sítio oficial (COMPRASNET), deverá oficializar a solicitação ao Pregoeiro da reabertura do prazo remanescente no sistema, através do e-mail **licita@mctic.gov.br** contendo o “print screen” da tela e aviso por telefone (61) 2033-XXXX. Tal solicitação não será garantia da reabertura de prazo após a análise do Pregoeiro.

8.11.2. Caso na hipótese do sítio oficial (COMPRASNET) estiver indisponível, deverá registrar através do COMPRASGOVERNAMENTAIS no “Posso Ajudar?” (Plataforma de Atendimento: <http://portaldeservicos.planejamento.gov.br> ou 0800-978-9001) um acionamento do ocorrido, remetendo o protocolo para o e-mail **licita@mctic.gov.br** e aviso por telefone (61) 2033-7449 ao Pregoeiro para reabertura do prazo remanescente no sistema. Após análise do pregoeiro em consulta ao SERPRO, tal solicitação não será garantia da reabertura de prazo.

8.11.3. Qualquer instabilidade ou lentidão no sistema, não é de responsabilidade do MCTIC.

8.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.17. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis

8.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório

9.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à **CONTRATADA**, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **CONTRATADA**.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (**art. 5º da Lei nº 8.666/93**).

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10. DOS RECURSOS

10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.1.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.1.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **SICAF**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de **10 (dez) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que.

14.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos **artigos 77 e 78** da **Lei nº 8.666/93** e reconhece os direitos da Administração previstos nos **artigos 79 e 80** da mesma Lei.

14.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da **Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018**, e nos termos do **art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002**, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento estão previstas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 10.520, de 2002**, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. apresentar documentação falsa;

19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5. não mantiver a proposta;

19.1.6. cometer fraude fiscal; e

- 19.1.7. comportar-se de modo inidôneo.
- 19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 19.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 19.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 19.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no **SICAF**, pelo prazo de até cinco anos;
- 19.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratada pelos prejuízos causados;
- 19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 19.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 19.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na **Lei nº 8.666, de 1993**, e subsidiariamente na **Lei nº 9.784, de 1999**.
- 19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.
- 19.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 20.1. Até às 18:00 horas do segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 20.2. A impugnação poderá ser realizada na forma eletrônica, pelo e-mail **licita@mctic.gov.br** ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Geral no seguinte endereço: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações-MCTIC, Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 23, Térreo.
- 20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até às 18:00 horas do terceiro dia útil anterior à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entrinhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 20.8. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o esclarecimento e impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade das áreas envolvidas.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 21.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 21.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

21.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <http://www.mctic.gov.br>; <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Divisão de Compras e Instrução Processual – DICIP deste Ministério, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sétimo Andar, Sala 704, Brasília-DF, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.14.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos;

21.14.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

21.14.3. ANEXO III - Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos

21.14.4. ANEXO IV - Declaração de Vedaçāo ao Nepotismo

Brasília , 01 de outubro de 2019.

MARTA SOARES BEZERRA TORQUATO
Agente Administrativo

DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO
Autoridade Competente

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação dos Serviços de Telefonia Fixa Comutado-STFC nas modalidades Fixo-Fixo e Fixo-Móvel para atender às necessidades dos Órgãos Regionais de Radiodifusão-OREGI's e o Escritório Regional de São Paulo-ERESP do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Descrição do Objeto:

LOTE-1	ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE LINHAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
SÃO PAULO-SP (Código de área 11)	1.1	21873	STFC-Fixo-Fixo na modalidade Local	13	Minuto	2.550	30.600
	1.2	21873	STFC-Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1)		Minuto	2.088	25.056
	1.3	21873	Assinatura Básica		Unidade	13	156
	1.4	21873	Habilitação da linha/cobrado uma única vez		Unidade	0	13
LOTE-2	ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE LINHAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
RIO DE JANEIRO-RJ (Código de área 21)	2.1	21873	STFC-Fixo-Fixo na modalidade	05	Minuto	1.551	18.612
	2.2	21873	STFC-Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1)		Minuto	1.232	14.784
	2.3	21873	Assinatura Básica		Unidade	05	60
	2.4	21873	Habilitação da linha/cobrado uma única vez		Unidade	0	5
LOTE-3	ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE LINHAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
BELO HORIZONTE-MG (Código de área 31)	3.1	21873	STFC-Fixo-Fixo na modalidade Local	03	Minuto	846	10.152
	3.2	21873	STFC-Fixo-Móvel na modalidade Local-(VC1)		Minuto	672	8.064
	3.3	21873	Assinatura Básica		Unidade	3	36
	3.4	21873	Habilitação da linha/cobrado uma única vez		Unidade	0	3
LOTE-4	ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE LINHAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL

	ITEM	CAT	SERV	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE LINHAS	UNIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDA
							MENSAL	ANUAL
FLORIANÓPOLIS-SC (Código de área 48)	4.1	21873		STFC-Fixo-Fixo na modalidade Local -	01	Minuto	705	8.460
	4.2	21873		STFC-Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1)			560	6.720
	4.3	21873		Assinatura Básica		Unidade	1	12
	4.4	21873		Habilitação da linha/cobrado uma única vez		Unidade	0	1
LOTE-5 GOIÂNIA-GO (Código de área-62)	5.1	21873		STFC-Fixo-Fixo na modalidade	01	Minuto	705	8.460
	5.2	21873		STFC-Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1)			560	6.720
	5.3	21873		Assinatura Básica		Unidade	1	12
	5.4	21873		Habilitação da linha/cobrado uma única vez		Unidade	0	1
LOTE-6 PORTO ALEGRE-RS (Código de área 51)	6.1	21873		STFC-Fixo-Fixo na modalidade	01	Minuto	705	8.460
	6.2	21873		STFC-Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1)			560	6.720
	6.3	21873		Assinatura Básica		Unidade	1	12
	6.4	21873		Habilitação da linha/cobrado uma única vez		Unidade	0	1

1.3. As estimativas mencionadas na tabela acima têm como objetivo a formação do preço global e servem tão somente de orientação para a elaboração da proposta, não sendo obrigação do Órgão a utilização da quantidade total. O fornecimento se dará, sob demanda, de acordo com as necessidades do MCTIC.

1.3. A contratação em grupos distintos se justifica, uma vez que em lote único poderia comprometer a competitividade da contratação, até mesmo por a contratação abranger 6 (seis) estados da federação e também os seus respectivos códigos de área. Os grupos busca aumentar a competitividade e, consequentemente, as chances de alcançar propostas mais vantajosas e reduz o risco de certame deserto.

1.4. A regra nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). O órgão licitante poderá dividir a pretensão contratual em itens ou em lotes (grupo de itens), quando técnica e economicamente viável, visando maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega.

1.5. Desse modo, o objeto aqui tratado será parcelado em 6 (seis) grupos, divididos por regional, com o objetivo de conferir maior competitividade ao pleito, visto que o setor de telefonia é segmentado por regiões, onde há empresas que atuam em determinadas regiões. O processo em um único grupo direcionaria o objeto para os grandes conglomerados e frustaria a competitividade o que acarretaria em prejuízo para a Administração.

1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Unitário.

1.7. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses) podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Atender a demandas das Gerenciais e Unidades Regionais, bem como o escritório de representação em São Paulo deste MCTIC, de forma a possibilitar a comunicação local daquelas regiões (São Paulo – SP, Rio de Janeiro – RJ, Florianópolis – SC, Porto Alegre – RS, Belo Horizonte – MG e Goiânia – GO).

2.2. Para atendimento do disposto no art. 3º, do Decreto nº 8.540, de 09 de outubro de 2015, foi observado que os serviços são essenciais para o cumprimento da missão institucional deste MCTIC, uma vez a contratação visa garantir a comunicação da população das regiões atendidas pelas Unidades Regionais e a consecução dos serviços por elas prestadas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares:

3.1.1. O mercado atual apresenta os seguintes destaques de método de contratação:

3.1.1.1. Contratação de cobrança pelo valor do minuto;

3.1.1.2. Pacote com franquia de minutos;

3.1.1.3. Contratação por Grupos;

3.1.1.4. Contratação Global.

3.2. Dentre os modelos de contratação de telefonia encontrados no mercado o que se mostra mais vantajoso para este MCTIC é a contratação de cobrança pelo valor do minuto devido as seguintes características:

CHAMADAS FIXO-FIXO-LOCAL	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos de mesmo código de área.
FIXO-MÓVEL-LOCAL (VC1 – IO e EO)	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis de mesmo código de área.

3.3. O serviço aqui tratado compreende a prestação dos serviços de telefonia fixa, abrangendo as ligações locais (VC1) Fixo – Fixo e Fixo – Móvel (IO e EO), a serem executados por empresa prestadora de telefonia, para o Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações;

3.4. Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à contratante, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela contratada.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Requisitos para a contratação:

5.1.1.1. Enquadramento do objeto na categoria de serviços comuns, que trata a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas encontradas no mercado.

5.1.1.2. Enquadramento nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, vedadas a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado. Conforme prevê, ainda, o Inciso XX, Art. 1º da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018.

5.2. O serviço objeto desta solução deverá obedecer às Regras estabelecidas pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações - Entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao MCTIC, com função de órgão regulador dos serviços de telecomunicações no território nacional e às seguintes disposições:

5.2.1. Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008;

5.2.2. Plano Geral de Outorga-PGO de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público e alterações posteriores;;

- 5.2.3. Decreto nº 2.056, de 04/novembro/1996;
- 5.2.4. Regulamento dos serviços de TELEFONIA FIXA, e alterações posteriores;
- 5.2.5. Lei nº 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações; e alterações posteriores;
- 5.2.6. Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005;
- 5.2.7. Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Pùblico em Geral – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 424, de 06/12/2005;
- 5.2.8. Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor; e
- 5.2.9. Demais normas estabelecidas pela ANATEL.

5.2. Os serviços configuram-se como serviço de natureza continuada, assim torna-se conveniente, em razão dos custos envolvidos na sua contratação, um dimensionamento maior do prazo contratual, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, de que cabe citar, por exemplo, evitar custos administrativos com contratações repetitivas que ensejariam dispêndios, haja vista que, a necessidade e conveniência de manter disponíveis os serviços elencados neste instrumento são imprescindíveis à Administração pelos motivos ora expostos.

5.3. Os serviços terão duração de 12 (doze) meses, executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

5.4. A contratação está alinhada com a política de contratações sustentáveis do Plano de Gestão de Logística Sustentável.

5.5. Esta contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material.

5.6. O CONTRATADO deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- 5.6.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 5.6.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 5.6.3. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 5.6.4. Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA LOCAL (FF)

6.1.2. Critérios para originar e receber chamadas:

6.1.2.1. Dentro da Área de Mobilidade:

6.1.2.1.1. O usuário poderá receber chamadas locais, sem restrições;

6.1.2.1.2. O usuário poderá originar chamadas locais dentro da área de registro do tipo VC-1;

6.1.2.1.3. O usuário poderá originar chamadas, a cobrar, para qualquer usuário dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

6.1.3. Critérios e formas de cobrança dos SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA:

6.1.3.1. Os valores relativos às chamadas locais VC-1 (Fixo – Fixo e Fixo Móvel) deverão ser cobrados por minuto e são devidos à empresa contratada, com exceção de:

6.1.3.1.1. Chamadas originadas a cobrar;

6.1.3.1.2. Chamadas originadas franqueadas;

6.1.3.1.3. Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública; e

6.1.3.1.4. Ofertada pelas prestadoras dos serviços de telecomunicações.

6.1.4. A prestação dos serviços de telefonia fixa deverá ter cobertura mínima nos seguintes municípios:

6.1.4.1. Nos Estados de São Paulo – SP, Rio de Janeiro - RJ, Belo Horizonte – MG, Goiânia – GO, Florianópolis – SC, Porto Alegre - RS e seus municípios de acordo com o grupo constantes do item VII.

6.1.4.2. A prestação dos serviços de telefonia fixa deverá ser prestada à Contratante mesmo fora da área de concessão da contratada, através da utilização de redes de outras prestadoras de serviço de telefonia fixa, conforme regras definidas pelo mercado, e não havendo incidência de tarifa não descrita neste documento.

6.1.4.3. A contratada deverá receber reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação da contratante e respondê-los ou solucioná-los nos prazos fixados neste termo de referência, seguindo os parâmetros abaixo:

6.1.4.3.1. Todas as reclamações, solicitações de serviços, pedidos de rescisão e pedidos de informação apresentados pelo fiscal da contratante devem ser processados pela contratada e receber um número de protocolo numérico, a ser obrigatoriamente informado imediatamente após o atendimento, para possibilitar o acompanhamento de sua solução, inclusive por intermédio da Internet, do Centro de Atendimento, do Setor de relacionamento ou do Setor de Atendimento da contratada;

6.1.4.3.2. A contratante tem direito de solicitar, a seu critério, que a resposta à sua solicitação seja fornecida por meio de contato telefônico, mensagem eletrônica, internet, mensagem de texto ou correspondência por escrito;

6.1.4.3.3. A resposta da contratada às solicitações da contratante deverá ser sempre fundamentada;

6.1.4.3.4. Os termos de solicitação de serviços serão emitidos pelo Gestor do contrato, por escrito através e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela Contratada, e serão considerados entregues a partir da data e horário da confirmação automática do recebimento do e-mail.

6.1.4.3.5. No decorrer da execução dos serviços descritos neste documento, as ocorrências inerentes aos serviços deverão ser registradas e comunicadas no Processo Administrativo de responsabilidade do Gestor do contrato para aplicação de sanções, conforme previsto no Termo de Referência.

6.1.4.3.6. A empresa contratada deverá indicar formalmente preposto para funcionar como elo entre a empresa contratada e a Administração, informando todos os contatos necessários, tais como e-mail, telefones, fax, endereço, entre outros, de modo a garantir um serviço de qualidade.

6.1.5. O preposto, indicado pela contratada, deverá desempenhar as seguintes funções:

6.1.5.1. Prover a boa prestação dos serviços contratados;

6.1.5.2. Apresentar ao responsável indicado pela Administração os registros necessários e competentes sobre a prestação dos serviços objeto deste termo de referência;

6.1.5.3. Providenciar a correção de falhas registradas pelo responsável da contratante;

6.1.5.4. Adotar as providências necessárias e suficientes a regular prestação dos serviços;

6.1.5.5. Realizar reuniões mensais com o fiscal do contrato, nas dependências da contratante, caso necessário;

6.1.5.6. Fornecer mensalmente todas as informações e dados necessários à avaliação da qualidade dos serviços;

6.1.5.7. Realizar outras atribuições inerentes à função de preposto, tendo em vista a eficiência e efetividade na prestação dos serviços ora contratados.

6.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contato, na forma que segue:

6.2.1. Para efeito de faturamento os serviços serão iniciados a partir da implantação das linhas analógicas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. A comunicação entre a Contratante e a Contratada será realizada por meio telefônico, eletrônico e escrito, sendo o telefônico por meio de telefone institucional, o eletrônico por meio de e-mail institucional e escrito por meio de correspondência oficial.

7.1.1. Os questionamentos da CONTRATANTE por meio de correspondências oficiais deverão ser respondidos, em até 48 (quarenta e oito) horas, quando for acionada por meio de correspondência oficial, sob a pena de que lhe sejam aplicadas as sanções cabíveis.

7.2. A aferição/medição dos serviços para efeito de pagamento será realizada com base no resultado, por meio do Instrumento de Medição de Resultado-IMR conforme as seguintes diretrizes:

7.2.1. A remuneração do contrato será baseada no resultado que será distribuído em módulos que atendem a todos os aspectos da contratação.

7.2.2. Todos os módulos serão pontuados de acordo com o cumprimento dos aspectos apontados neste Termo de Referência, partindo de 100% (cem por cento) dos aspectos atendidos e decrescendo de acordo com as ocorrências de aspectos inadequados, sendo assim classificados:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS-IMR

Indicador 1	
Atendimento, prestação de informações e registro de ocorrências dentro dos prazos acordados	
Item	Descrição
Finalidade	Garantirá um atendimentos célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	Atendimento com prestação de informações, esclarecimentos e registro de reclamações em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação.
Instrumento de medição	Solicitação de serviços através de e-mail
Forma de acompanhamento	Relatório mensal e comunicações do fiscal do contrato
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada fatura será verificada e valorada individualmente
Início de vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Se não ocorrer atraso, o valor da fatura mensal será integralmente pago; Se o atraso for de até 2 (dois) dias, será pago 99% do valor da fatura mensal; Se o atraso for de até 3 (três) dias, será pago 98% do valor da fatura; Se o atraso for de até 4 (quatro) dias, será pago 97% do valor da fatura; Se o atraso for de até 5 (cinco) dias, será pago 96% do valor da fatura; e Se o atraso for de até 7 (sete) dias, será pago 95% do valor da fatura.
Sanções	Multa de até 10% será aplicada sobre o valor da fatura mensal, quando o tempo de atraso no atendimento estiver acima de 7 (sete) dias.
Observações	Está assegurado o direito de defesa da CONTRATADA nas hipóteses que ensejam a aplicação as sanções indicadas acima. Serão excluídas das valorações de atendimento ás solicitações de atendimento que não tiveram sido cumpridas dentro do prazo estabelecido por influência de motivos fortuitos ou força maior.

Indicador 2	
Cobrança de serviços e tarifas	
Item	Descrição
Finalidade	Envio correto da cobrança dos serviços prestados
Meta a cumprir	Atendimento com prestação de informações, esclarecimentos e registro de reclamações em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação.
Instrumento de medição	Faturas recebidas.
Forma de acompanhamento	Relatório mensal, comunicações do fiscal do contrato e faturas recebidas.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada fatura será verificada e valorada individualmente em caso de reincidências da incorreção.
Início de vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Se não ocorrer atraso, o valor da fatura mensal será integralmente pago; Se for a primeira ocorrência de cobrança indevida, a contratada será notificada; Se ocorrer reincidência de cobrança indevida, será pago 97% do valor da fatura mensal; e Se ocorrerem novas reincidências, será pago 94% do valor da fatura mensal.
Sanções	Multa de até 10% será aplicada sobre o valor da fatura mensal, quando ocorrer a terceira reincidências da ocorrência.
Observações	Está assegurado o direito de defesa da CONTRATADA nas hipóteses que ensejam a aplicação as sanções indicadas acima. Serão excluídas das valorações de atendimento ás solicitações de atendimento que não tiveram sido cumpridas dentro do prazo estabelecido por influência de motivos fortuitos ou força maior.

Indicador 3	
Atendimento, prestação de informações e registro de ocorrências dentro dos prazos acordados	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a correta execução dos serviços contratados sem interrupção.
Meta a cumprir	Prestação dos serviços de forma contínua conforme item 3.4 do Termo de Referência.
Instrumento de medição	Comunicados e solicitações através de e-mail.
Forma de acompanhamento	Relatório mensal e comunicações do fiscal do contrato
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada fatura será verificada e valorada individualmente.
Início de vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Se não ocorrer atraso, o valor da fatura mensal será integralmente pago; Se a interrupção dos serviços for igual a 9 (nove) horas, será pago 95% do valor da fatura mensal; e Se a interrupção dos serviços for superior a 9 (nove) horas, será pago 90% do valor da fatura mensal.
Sanções	Multa de até 10% será aplicada sobre o valor da fatura mensal, quando ocorrer interrupção dos serviços por tempo superior a duas horas.
Observações	Está assegurado o direito de defesa da CONTRATADA nas hipóteses que ensejam a aplicação as sanções indicadas acima. Serão excluídas das valorações de atendimento às solicitações de atendimento que não tiveram sido cumpridas dentro do prazo estabelecido por influência de motivos fortuitos ou força maior.

7.3. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

7.4. O contrato não poderá ser renovado caso ocorra as seguintes condições:

7.4.1. Quando houver desconto de 10% por mais de 3 (três) vezes durante a vigência inicial do contrato, assim como nos próximos 12 (doze) meses, nos casos em que o contrato for renovado.

7.5. Poderá ser rescindido o contrato caso a contratada apresentar resultado insatisfatório por 6 (seis) meses durante a vigência inicial do contrato, assim como nos próximos 12 (doze) meses, nos casos em que o contrato for renovado.

7.6. O primeiro mês da prestação dos serviços será utilizado para aperfeiçoamento da qualidade dos serviços pela contratada, sendo apenas notificada, podendo ser prorrogado por igual período, por solicitação da contratada e desde que tenha o aceite da contratante.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A CONTRATADA deverá enviar as respectivas FATURAS mensais, para os devidos atestes nos locais abaixo informados, conforme demanda da CONTRATANTE.

8.2. Dos endereços a serem atendidos:

REGIONAL	ENDEREÇO	LINHAS FIXAS SOLICITADAS
São Paulo - SP	Rua Mergenthaler, 592, Bl-I, Mezanino (ECT) Vila Leopoldina, CEP: 05.311900	(11) 3101-0123, (11) 3101-8680, (11) 3831-3009
São Paulo - SP	Rua Vergueiro, 3073 - 11.º Andar - Vila Maria - CEP: 04.101-300	(11) 5081-4865, (11) 5081-5736, (11) 5081-5740, (11) 5082-4506, (11) 5083-3597, (11) 5083-3609, (11) 5083-3702, (11) 5083-3788, (11) 5084-0521.
Rio de Janeiro - RJ	Rua 1º de Março, 64 Térreo (ECT) - Centro, CEP: 20.010-900	(21) 2223-0120, (21) 2263-0197, (21) 2518-7595, (21) 2518-9026, (21) 2253-0250
Florianópolis - SC	Rua Nunes Machado, n.º192, Bloco B, salas 202 a 205 - Centro - CEP: 88.010-460	(48) 3225-4730
Goiânia - GO	Praça Pedro Ludovico Teixeira n.º 11 - ECT Agência Central - Setor Central - CEP: 74.001-970	(62) 3226-2429
Belo Horizonte - MG	Av. Afonso Pena, 1.270 Térreo - (ECT) Centro, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-900	(31) 3222-9103, (31) 3222-9051, (31) 3222-9093
Porto Alegre - RS	Rua Siqueira Campos, 1100 - 2.º Andar - CEP: 90.010-001	(51) 3227 2406

8.3. Das linhas a serem contratadas:

LOCALIDADE	LINHAS FIXAS SOLICITADAS
Unidade Regional do Rio Grande do Sul	(51) 3227 2406
Gerência Regional de Minas Gerais	(31) 3222 9103, (31) 3222 9051, (31) 3222-9093
Unidade Regional de Santa Catarina	(48) 3225 4730
Unidade Regional de Goiás	(62) 3226 2429
Gerência Regional do Estado de São Paulo	(11) 3101-0123, (11) 3101-8680, (11) 3831-3009, (11) 5081 4724, (11) 5081 4865, (11) 5081 5736, (11) 5081 5740, (11) 5082 4506, (11) 5083 3597, (11) 5083 3609, (11) 5083 3702, (11) 5083 3788, (11) 5084 0521.
Gerência Regional do Rio de Janeiro	(21) 2223 0120, (21) 2263 0197, (21) 2518 7595, (21) 2518 9026, (21) 22530250
Total	24 (linhas

8.4. A contratada deverá disponibilizar, ainda, as seguintes facilidades:

8.4.1. Manter serviço antifraude, em horário comercial, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após ter ciência de ocorrência e sanar as falhas de modo que os usuários possam retomar a utilização do serviço no prazo máximo de 24 horas, não eximindo a contratada da responsabilidade por quaisquer modalidades de fraude;

8.4.2. Possuir ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e dos dados trafegados;

8.4.3. Oferecer ferramenta on-line via internet, que permita a consulta, pelo fiscal do contrato, da minutagem utilizada para as chamadas a serem faturadas por código de acesso, de serviços, bloqueios, controle de consumo e outros;

8.4.4. Disponibilizar, sem ônus para a contratante, os serviços de:

8.4.4.1. Bloqueio de linhas, quando solicitado;

8.4.4.2. Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública, e acesso telefônico a Central de Atendimento da contratada a partir de estações fixas ou móveis de qualquer localidade dentro do território nacional; e

8.4.4.3. Os valores a serem cobrados pela contratada para todos os itens de comunicação especificados neste documento deverão ser aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora independente de horário e/ou dia da semana.

8.5. O prazo para a habilitação/instalação referente às linhas, será de 10 (dez) dias, a contar do início da execução do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante decisão fundamentada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6, do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. Direccionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação

10.20. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a”e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.20.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.20.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.21. A Contratada deverá declarar ter conhecimento do Decreto nº 7.203, de 4 de Junho de 2010, o qual dispõe sobre a vedação do nepotismo onde, no âmbito da administração pública federal, não pode haver contratação de familiar de agente público detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade, e apresentar declaração conforme o Anexo IV, deste Termo de Referência.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V-B da IN nº 05 de 2017, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.

14.2. O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.2.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.2.2.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.2.2.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.3. No prazo de até 10 (dez) corridos dias a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

15.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.6.1. O prazo de validade;

15.6.2. A data de emissão;

15.6.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

15.6.4. O período de prestação dos serviços;

15.6.5. O valor a pagar; e

15.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.8. O pagamento será efetuado após o devido ateste pelo Fiscal do contrato ou pela Comissão formalmente designada para acompanhar os serviços conforme Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

15.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.9.1. Não produziu os resultados acordados;

15.9.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.9.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.17. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.19. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

		$I = 0,00016438$
		$I = (TX)I = (6 / 100) TX = Percentual da taxa anual = 6\%$

16. REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que $(P \times V)$

significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

17.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

17.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

17.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

17.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

17.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

17.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.12. Será considerada extinta a garantia:

17.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

17.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

17.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.4.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

18.1.5. Cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. Multa de:

18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a

promover a rescisão do contrato;

18.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

18.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

Para os itens a seguir, deixar de:
5 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;
6 Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;
7 Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;
8 Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por 03 item e por ocorrência;
9 Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;
10 Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estarão estabelecidos no edital.
- 19.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão definidos no edital
- 19.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão estabelecidos no edital.
- 19.5. Os critério de julgamento da proposta será o estabelecido no edital.
- 19.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

20.1. A pesquisa de preços foi realizada de acordo com a Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, especificada no Anexo II, deste Termo de Referência e conforme descrito abaixo:

20.1.1. Pesquisa no Painel de Preços contratos:

20.1.1.1. Ata de Pregão nº 00018/2017-HFSE-RJ;

20.1.1.2. Ata de Pregão nº 00019/2017-IFS-MG;

20.1.1.3. Ata de Pregão nº 00005/2017-IFC-SC; e

20.1.1.4. Ata de Pregão nº 00051/2017-Comando da Marinha.

20.1.2. Pesquisa de contratações similares de outros entes públicos, contratos:

20.1.2.1. Contrato nº 03.06.001.1/2018 – Instituto Nacional e Pesquisas Espaciais;

20.1.2.2. Contrato nº 12/2018 – Instituto Brasileiro de Museus;

20.1.2.3. Contrato n.º 01516.001009/2018-28 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

20.1.2.4. Contrato n.º 22/2018 – Exército Brasileiro – 4.º Depósito de Suprimento;

20.1.2.5. Contrato n.º 23/2018 – Distrito Sanitário Especial Indígena – Litoral Sul;

20.1.2.6. Contrato n.º 34/2015 Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

20.1.2.7. Contrato n.º 01/2018 – SLC – Exército Brasileiro – 1.º Batalhão Ferroviário;

20.1.2.8. Contrato n.º SFA-SC 08/2017 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

20.1.2.9. Contrato n.º 561/2015 – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais;

20.1.2.10. Contrato n.º 01/2019 – Exército Brasileiro – Hospital de Guarnição de Santiago;

20.1.2.11. Contrato n.º 01/2019 – Exército Brasileiro – 9.º Regimento de Cavalaria Blindado;

20.1.2.12. Contrato n.º 04/2018 – Exército Brasileiro – 3.º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado

20.2.3. Pesquisa com fornecedores, propostas:

20.2.3.1. Empresa OI Operadora e

20.2.3.2. Empresa Telefônica Brasil S/A

20.3. O custo estimado da contratação é o previsto no valor máximo por grupo demonstrado abaixo:

MAPA DE VALORES ESTIMADOS

LOCALIDADE	ITEM ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE DE LINHAS	QUANTITATIVO MENSAL	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTANUA
SÃO PAULO - SP	1.1 Local Fixo-Fixo (Minuto)	13	2.550	30.600	R\$ 0,1081	R\$ 275,61	R\$ 3.307,3
	1.2 Local Fixo-Móvel (Minuto)		2.088	25.056	R\$ 0,5411	R\$ 1.129,8168	R\$ 13.557,
	1.3 Assinatura Básica		13	156	R\$ 196,4000	R\$ 2.553,2000	R\$ 30.638.
	1.4 Habilitação da linha/Cobrado uma única vez		0	13	R\$ 108,4250	R\$ 117,4604	R\$ 1.409,5
TOTAL GRUPO-1						R\$ 4.076,0897	R\$ 48.913.
LOCALIDADE	ITEM ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE DE LINHAS	QUANTITATIVO MENSAL	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTANUA
RIO DE JANEIRO - RJ	2.1 Local Fixo-Fixo (Minuto)	05	1.551	18.612	R\$ 0,1085	R\$ 168,2318	R\$ 2.018,7
	2.2 Local Fixo-Móvel (Minuto)		1.232	14.784	R\$ 0,8067	R\$ 993.8133	R\$ 11.925,
	2.3 Assinatura Básica		05	60	R\$ 85,6600	R\$ 428,3000	R\$ 5.139,6
	2.4 Habilitação da linha/Cobrado uma única vez		0	05	R\$ 46,6700	R\$ 19,4458	R\$ 233,350
TOTAL GRUPO-2						R\$ 1.609,7910	R\$ 19.317.
LOCALIDADE	ITEM ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE DE LINHAS	QUANTITATIVO MENSAL	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTANUA
BELO HORIZONTE - MG	3.1 Local Fixo-Fixo (Minuto)	03	846	10.152	R\$ 0,0900	R\$ 76,1400	R\$ 913,68
	3.2 Local Fixo-Móvel (Minuto)		672	8.064	R\$ 0,7500	R\$ 504,0000	R\$ 6.048,0
	3.3 Assinatura Básica		3	36	R\$ 77,1967	R\$ 231,5900	R\$ 2.779,0
	3.4 Habilitação da linha/Cobrado uma única vez		0	03	R\$ 47,2900	R\$ 11,8225	R\$ 141,870
TOTAL GRUPO-3						R\$ 823,5525	R\$ 9.882,6

LOCALIDADE	ITEM E SPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE DE LINHAS	QUANTITATIVO MENSAL	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTANUA	
FLORIANÓPOLIS - SC	4.1 Local Fixo-Fixo (Minuto)	01	705	8.460	R\$ 0,0950	R\$ 66,9750	R\$ 803,70	
	4.2 Local Fixo-Móvel (Minuto)		560	6.720	R\$ 0,7825	R\$ 438,2000	R\$ 5.258,4	
	4.3 Assinatura Básica		01	12	R\$ 64,7300	R\$ 64,7300	R\$ 776,76	
	4.4 Habilitação da linha/Cobrado uma única vez		0	01	R\$ 44,6000	R\$ 3,7167	R\$ 44,6	
TOTAL GRUPO-4						R\$ 572,03	R\$ 6.90	
LOCALIDADE	ITEM E SPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE DE LINHAS	QUANTITATIVO MENSAL	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTANUA	
GOIÂNIA - GO	5.1 Local Fixo-Fixo (Minuto)	01	705	8.460	R\$ 0,0867	R\$ 61,1000	R\$ 733,20	
	5.2 Local Fixo-Móvel (Minuto)		560	6.720	R\$ 0,7433	R\$ 416,2667	R\$ 4.995,2	
	5.3 Assinatura Básica		01	12	R\$ 67,5833	R\$ 67,5833	R\$ 811,00	
	5.4 Habilitação da linha/Cobrado uma única vez		0	01	R\$ 24,0300	R\$ 2,0025	R\$ 24,0	
TOTAL GRUPO-5						R\$ 546,9525	R\$ 6.563,4	
LOCALIDADE	ITEM E SPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE DE LINHAS	QUANTITATIVO MENSAL	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTANUA	
PORTO ALEGRE-RS	6.1 Local Fixo-Fixo (Minuto)	01	705	8.460	R\$ 0,1000	R\$ 70,5000	R\$ 846,00	
	6.2 Local Fixo-Móvel (Minuto)		560	6.720	R\$ 0,7150	R\$ 400,4000	R\$ 4.804,8	
	6.3 Assinatura Básica		01	12	R\$ 67,1500	R\$ 67,1500	R\$ 805,80	
	6.4 Habilitação da linha/Cobrado uma única vez		0	01	R\$ 63,8500	R\$ 5,3208	R\$ 63,8	
TOTAL GRUPO-6						R\$ 543,3708	R\$ 6.520,4	
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO						R\$ 8173,3782		

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO

R\$ 98.080,5382

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações, proveniente da Ação 2000, fonte e Elemento de Despesas constarão da respectiva Nota de Empenho.

21.2. A autoridade signatária deste Termo de Referência é responsável por garantir a compatibilidade dos serviços com Ação ora indicada.

Brasília, 26 de setembro de 2019.

Uéliton José Duarte
Assistente em Ciência e Tecnologia

De acordo.

Encaminhe-se o presente Termo de Referência e seus Anexos ao Coordenador de Logística e Patrimônio para encaminhamento à CGRL.

Em, 26 de setembro de 2019.

Sonia Regina da Silva Oliveira
Chefe da Divisão de Serviços Gerais

**ANEXO II DO EDITAL
TERMO DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES – MCTIC E A EMPRESA

CONTRATANTE:

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC), neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco “E”, em Brasília/DF, CEP 70.067-900, inscrito no CNPJ sob o nº , neste ato representado pelo (a) (cargo), Senhor (a) (nome), nomeado (a) pela Portaria nº de de , inscrito (a) no CPF nº portador (a) da Carteira de Identidade nº

CONTRATADA:

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , sediado (a) na (endereço), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº , tendo em vista o que consta no Processo nº , e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, do e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Telefonia Fixa Comutado-STFC nas modalidades Fixo-Fixo e Fixo-Móvel para atender às necessidades dos Órgãos Regionais de Radiodifusão - OREGI's e o Escritório Regional de São Paulo - ERESP do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

LOCALIDADE	ITEMESPECIFICAÇÕES	QUANTITATIVO MENSAL	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR POR MINUTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
SÃO PAULO - SP	1.1 Local Fixo-Fixo (Minuto)	2.550	30.600	R\$	R\$	R\$
	1.2 Local Fixo-Móvel (Minuto)	2.088	25.056	R\$	R\$	R\$
	1.3 Assinatura Básica	1	12	R\$	R\$	R\$
	1.4 Habilidade da linha/Cobrado uma única vez	0	1	R\$	R\$	R\$
TOTAL GRUPO-1					R\$	R\$
LOCALIDADE	ITEMESPECIFICAÇÕES	QUANTITATIVO MENSAL	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR POR MINUTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
RIO DE JANEIRO - RJ	2.1 Local Fixo-Fixo (Minuto)	1.551	18.612	R\$	R\$	R\$
	2.2 Local Fixo-Móvel (Minuto)	1.232	14.784	R\$	R\$	R\$
	2.3 Assinatura Básica	1	12	R\$	R\$	R\$
	2.4 Habilidade da linha/Cobrado uma única vez	0	1	R\$	R\$	R\$
TOTAL GRUPO-2					R\$	R\$
LOCALIDADE	ITEMESPECIFICAÇÕES	QUANTITATIVO MENSAL	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR POR MINUTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
BELO HORIZONTE - MG	3.1 Local Fixo-Fixo (Minuto)	846	10.152	R\$	R\$	R\$
	3.2 Local Fixo-Móvel (Minuto)	672	8.064	R\$	R\$	R\$
	3.3 Assinatura Básica	1	12	R\$	R\$	R\$
	3.4 Habilidade da linha/Cobrado uma única vez	0	1	R\$	R\$	R\$
TOTAL GRUPO-3					R\$	R\$
LOCALIDADE	ITEMESPECIFICAÇÕES	QUANTITATIVO MENSAL	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR POR MINUTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
FLORIANÓPOLIS - SC	4.1 Local Fixo-Fixo (Minuto)	705	8.460	R\$	R\$	R\$
	4.2 Local Fixo-Móvel (Minuto)	560	6.720	R\$	R\$	R\$
	4.3 Assinatura Básica	1	12	R\$	R\$	R\$
	4.4 Habilidade da linha/Cobrado uma única vez	0	1	R\$	R\$	R\$
TOTAL GRUPO-4					R\$	R\$
LOCALIDADE	ITEMESPECIFICAÇÕES	QUANTITATIVO	QUANTITATIVO	VALOR POR	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL

			MENSAL	ANUAL	MINUTO	MENSAL	ANUAL
GOIÂNIA - GO	5.1	Local Fixo-Fixo (Minuto)	705	8.460	R\$	R\$	R\$
	5.2	Local Fixo-Móvel (Minuto)	560	6.720	R\$	R\$	R\$
	5.3	Assinatura Básica	1	12	R\$	R\$	R\$
	5.4	Habilitação da linha/Cobrado uma única vez	0	1	R\$	R\$	R\$
	TOTAL GRUPO-5					R\$	R\$
LOCALIDADE	ITEM ESPECIFICAÇÕES		QUANTITATIVO MENSAL	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR POR MINUTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
PORTO ALEGRE-RS	6.1	Local Fixo-Fixo (Minuto)	705	8.460	R\$	R\$	R\$
	6.2	Local Fixo-Móvel (Minuto)	560	6.720	R\$	R\$	R\$
	6.3	Assinatura Básica	1	12	R\$	R\$	R\$
	6.4	Habilitação da linha/Cobrado uma única vez	0	1	R\$	R\$	R\$
TOTAL GRUPO-6					R\$	R\$	
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO					R\$		
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO					R\$		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7.** Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI

Nota de Empenho nº:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, vinculadas à execução do contrato por meio de aditivo, ou apostilamento, assim que disponibilizadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993 e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05/2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, de..... de 20.....

.....
(Cargo)
CONTRATANTE

.....
Representante
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)	2)
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

ANEXO III DO EDITAL

ESTUDOS PRELIMINARES E GERENCIAMENTO DE RISCOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA (FIXO-FIXO E FIXO MÓVEL).

Área Demandante: DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS - DISEG

SUMÁRIO

1. **Introdução.**
2. **Legislação aplicada.**
3. **Da análise da contratação atual.**
4. **Necessidade da contratação.**
5. **Referência a Outros Instrumentos de Planejamento do Órgão ou Entidade**
6. **Requisitos da Contratação.**
7. **Estimativas das Quantidades, Acompanhadas das Memórias de Cálculo e dos Documentos que lhe dão Suporte,**
8. **Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar**
9. **Estimativa de Preços ou Preços Referenciais**
10. **Descrição da Solução como um Todo**
11. **Justificativa para o Parcelamento (ou não) na Solução Quando Necessária para Individualização do Objeto.**
12. **Resultados Pretendidos**
13. **Providências para Adequação do Ambiente do Órgão**
14. **Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**
15. **Declaração de Viabilidade (ou não) da Contratação.**

I - INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduza ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Com o advento da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento que com a fusão tornou-se Ministério da Economia, definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública.

Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados pela equipe de Planejamento da Contratação que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, com todas as etapas previstas no art. 24, § 1º, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme art. 26 da referida instrução, observados os demais parágrafos.

Os estudos preliminares visam levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração, em conformidade com o disposto no Anexo III, da IN SEGES/MP nº 05/2017.

II - LEGISLAÇÃO APLICADA

- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- IN SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017;
- IN SEGES/MPOG nº 07 de 20 de setembro de 2018;
- IN SLTI/MPOG nº 03, de 20 de abril de 2017;
- O serviço objeto desta solução deverá obedecer às disposições do Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 – Plano Geral de Outorga de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público – PGO, e alterações posteriores; Decreto nº 2.056, de 04/novembro/1996 – Regulamento do serviço de TELEFONIA FIXA, e alterações posteriores; Lei nº 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações, e alterações posteriores; Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005; Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do PÚBLICO em Geral – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 424, de 06/12/2005; Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor; e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao MCTIC, com função de órgão regulador dos serviços de telecomunicações no território nacional.

III - DA ANALISE DA CONTRATAÇÃO ATUAL

Os estudos em tela visam atender às necessidades do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nas unidades e gerências regionais com a contratação de linhas fixas não residenciais (analogicas), para os estados de São Paulo – SP, Rio de Janeiro – RJ, Belo Horizonte – MG, Florianópolis – SC, Porto Alegre – RS e Goiânia – GO.

Com a unificação do MCTIC e objetivando viabilizar uma melhor gestão contratual. E que em face da nova Instrução Normativa, após análise desta contratação fez com que esta Equipe de Planejamento chegasse à conclusão de que há necessidade de aperfeiçoamento nos seguintes aspectos:

- Instrumentos de medição por resultados;
- Instrumentos de fiscalização mais eficientes;
- Adequação às novas diretrizes;

Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

ETAPA 1: ESTUDOS PRELIMINARES DE CONTRATAÇÃO**IV – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Considerando a necessidade de atender a legislação vigente, cujos objetos são a prestação de serviço de telefonia fixa (FIXO-FIXO e FIXO MOVEL), para atender a demandas das Gerenciais e Unidades Regionais, bem como o escritório de representação em São Paulo deste MCTIC, de forma a possibilitar a comunicação local daquelas regiões (São Paulo – SP, Rio de Janeiro – RJ, Florianópolis – SC, Porto Alegre – RS, Belo Horizonte – MG e Goiânia – GO), elaboramos o presente estudo com vistas à contratação de empresa especializada em telecomunicação para prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutado-STFC.

V – REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Não consta ainda planejamento de contratações do MCTIC.

VI – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**Requisitos de habilitação**

1. Registro comercial, no caso de empresa individual (Registro de Empresário);
2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, podendo ser solicitada todas as alterações contratuais;
3. No caso de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações apresentar os documentos de eleição de seus administradores;
4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades empresariais, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
6. Declaração da licitante de que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
7. Declaração de empresa optante pelo Simples, se for o caso;
8. Para os fins do disposto neste Edital, em atendimento à Lei Complementar 123/2006, a licitante deverá apresentar a declaração, juntamente com os demais documentos necessários para habilitação, se for o caso;
9. Documento, devidamente registrado no órgão competente, provando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se couber;
10. Proposta preenchida e assinada pelo representante da empresa;
11. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), devendo constar CNAE de acordo com o objeto social e bem como com o objeto do presente pregão, sendo vedado CNAE genérico;
12. Comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS);
13. Comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal será feita por meio da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa do Imposto sobre Serviços (ISS);
14. Comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
15. Comprovação de regularidade junto a Justiça do Trabalho (CNDT);
16. Comprovação de regularidade junto à Fazenda Federal será efetuada por meio de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda, na forma do que dispõe a regulamentação federal sobre a matéria;
17. Carta da empresa proponente assinada por diretor (es) ou pessoa legalmente habilitada, declarando estar ciente das condições do presente certame, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo MCTIC; e que executará o serviço e entregará todo o material de acordo com as especificações fornecidas pelo MCTIC, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado.
18. Apresentar atestado comprobatório, declarando que a licitante vencedora prestou serviços com a capacidade técnica semelhante ao objeto deste edital, sendo expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo número do CNPJ, telefone e endereço para que o MCTIC possa realizar diligências;

VII – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

QTE	CÓDIGO DE ÁREA	MODALIDADE	DESCRIÇÃO	Quantidade Mensal de minutos	Quantidade Anual de minutos
1	DDD (11 e 12) - SÃO PAULO-SP	FIXO-FIXO-LOCAL	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos de mesmo código de área.	2.550	30.600
		FIXO-MÓVEL-LOCAL	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis de mesmo código de área.	2.088	25.056
2	DDD (21)- RIO DE JANEIRO-RJ	FIXO-FIXO LOCAL	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos de mesmo código de área.	1.551	18.612
		FIXO-MÓVEL	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis de mesmo código de área.	1.232	14.784
3	DDD (31)-BELO HORIZONTE-MG	FIXO-FIXO LOCAL	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos de mesmo código de área.	846	10.152
		FIXO-MÓVEL	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis de mesmo código de área.	672	8.064
4	DDD (48)- FLORIANÓPOLIS-SC	FIXO-FIXO LOCAL	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos de mesmo código de área.	705	8.460
		FIXO-MÓVEL	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis de mesmo código de área.	560	6.720
5	DDD (62)- GOIÂNIA-GO	FIXO-FIXO LOCAL	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos de mesmo código de área.	705	8.460
		FIXO-MÓVEL	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis de mesmo código de área.	560	6.720
6	DDD (51)-RIO GRANDE DO SUL-RS	FIXO-FIXO LOCAL	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos de mesmo código de área.	705	8.460
		FIXO-MÓVEL	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones	560	6.720

móveis de mesmo código de área.

As estimativas mencionadas na tabela acima têm como objetivo a formação do preço global e servem tão somente de orientação para a elaboração da proposta, não sendo obrigação do Órgão a utilização da quantidade total.

As estimativas de consumo apresentada justifica-se pela análise do consumo dos Contratos de telefonia n.º25/2013, 35/2013, 31/2013 e 34/2013.

VIII – LEVAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O mercado atual apresenta os seguintes destaques de método de contratação:

- Contratação de cobrança pelo valor do minuto;
- Pacote com franquia de minutos;
- Contratação por Grupos;
- Contratação Global;

Justificativa 1: A contratação de empresa de telecomunicação para a prestação de serviços de telefonia fixa (STFC) por grupos:

Descrição:

Esta modalidade possibilitará a contratação para a prestação dos serviços, tendo em vista que nem todas as operadoras, atendam esses serviços de telefonia em todos os estados, desta forma evita – se que o certame seja prejudicado.

Solução 2: A contratação de empresa de telecomunicação para a prestação de serviços de telefonia fixa (STFC) Global:

Descrição:

Este tipo de contratação engloba todas as despesas decorrentes da contratação.

Nesta contratação, os itens estão aglutinados em único grupo, conforme estimativa de quantidade, com isso a licitação poderá não atingir os objetivos almejados, pois nem todas as operadoras abrangem todas as localidades aqui tratadas, dessa forma elevaria o custo e o valor a ser pago pela execução dos serviços, devido ás subcontratações necessárias para atender a demanda, o que poderia tornar a licitação deserta, dessa forma a contrair risco para o certame.

IX – ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A equipe de planejamento realizará pesquisa de preços em conformidade com o previsto na Instrução Normativa nº 05/2017, cuja pesquisa prevalecerá para a realização do processo licitatório.

O método para estimativa de preços será a consulta de preços do mercado, painel de Preços e contratações feitas por outros órgãos e entidades.

Os valores a serem utilizados como referência, será a mediana de todos os valores encontrados.

X – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Dentre os modelos de contratação de telefonia encontrados no mercado o que se mostra mais vantajoso para este MCTIC é a contratação da solução por Grupos, pois mostra-se mais interessante uma vez que atende as determinações legais, objetivará a possibilidade, reduz o risco de certame deserto, e o valor a ser pago pela execução dos serviços, corresponderá efetivamente aos serviços prestados. Além disso é usualmente usada no mercado conforme pesquisas realizadas em contratos e propostas:

Contrato n.º 03.06.001.0/2017 - INPE;

Contrato n.º 12/2018 - IBRAM;

Contrato/Processo nº 01516.001009/2018-28 - IPHAN;

Contrato n.º 22/2018 - MINISTÉRIO DA DEFESA;

Proposta da Operadora OI ;

Proposta da Operadora VIVO;

Desse modo a solução escolhida deve apresentar as características apontadas abaixo:

CHAMADAS FIXO-FIXO-LOCAL	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos de mesmo código de área.
CHAMADAS FIXO-MÓVEL-LOCAL (VC1 – IO e EO)	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis de mesmo código de área.

O serviço aqui tratado compreende a prestação dos serviços de telefonia fixa, abrangendo as ligações locais (VC1) Fixo – Fixo e Fixo – Móvel (IO e EO), a serem executados por empresa prestadora de telefonia, para o Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações;

Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à contratante, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela contratada, bem como obedecer todos os critérios abaixo relacionados:

SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA LOCAL (VC1)

Critérios para originar e receber chamadas:

I - Dentro da Área de Mobilidade:

1. O usuário poderá receber chamadas locais, sem restrições;
2. O usuário poderá originar chamadas locais dentro da área de registro do tipo VC-1;
3. O usuário poderá originar chamadas, a cobrar, para qualquer usuário dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

Critérios e formas de cobrança dos SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA:

1. A contratante deverá ser isenta do valor da habilitação de todas as linhas fixas durante toda a vigência do contrato;
2. Os valores relativos às chamadas locais VC-1 (Fixo – Fixo e Fixo Móvel) deverão ser cobrados por minuto e são devidos á empresa contratada, com exceção de:
 1. Chamadas originadas a cobrar;
 2. Chamadas originadas franqueadas;
 3. Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública; e
 4. Ofertada pelas prestadoras dos serviços de telecomunicações;

A prestação dos serviços de telefonia fixa deverá ter cobertura mínima nos seguintes municípios:

- Nos Estados de São Paulo – SP, Rio de Janeiro - RJ, Belo Horizonte – MG, Goiânia – GO, Florianópolis – SC, Porto Alegre - RS e seus municípios de acordo com o grupo constantes do item VII.
- A prestação dos serviços de telefonia fixa deverá ser prestada à contratante mesmo fora da área de concessão da contratada, através da utilização de redes de outras prestadoras de serviço de telefonia fixa, conforme regras definidas pelo mercado, e não havendo incidência de tarifa não descrita neste documento;

A contratada deverá disponibilizar, ainda, as seguintes facilidades:

- Manter serviço antifraude, em horário comercial, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após ter ciência de ocorrência e sanar as falhas de modo que os usuários possam retomar a utilização do serviço no prazo máximo de 24 horas, não eximindo a contratada da responsabilidade por quaisquer modalidades de fraude;
- Possuir ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e dos dados trafegados;
- Oferecer ferramenta *on-line* via internet, que permita a consulta, pelo fiscal do contrato, da minutagem utilizada para as chamadas a serem faturadas por código de acesso, de serviços, bloqueios, controle de consumo e outros;
- Disponibilizar, sem ônus para a contratante, os serviços de:
- Secretaria eletrônica;
- Desvio de chamada (siga-me);
- Identificador de chamadas;
- Chamada em espera;
- Bloqueio de ligações a cobrar, quando solicitado;
- Bloqueio de linhas, quando solicitado;
- Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública, e acesso telefônico a Central de Atendimento da contratada a partir de estações fixas ou móveis de qualquer localidade dentro do território nacional.
- Indicar consultor ou gerente de conta que irá acompanhar o contrato, informando seus respectivos contatos.
- Os valores a serem cobrados pela contratada para todos os itens de comunicação especificados neste documento deverão ser aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora independente de horário e/ou dia da semana.
- A contratada deverá receber reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação da contratante e respondê-los ou solucioná-los nos prazos fixados neste termo de referência, seguindo dos parâmetros abaixo:
- Todas as reclamações, solicitações de serviços, pedidos de rescisão e pedidos de informação apresentados pelo fiscal da contratante devem ser processados pela contratada e receber um número de protocolo numérico, a ser obrigatoriamente informado imediatamente após o atendimento, para possibilitar o acompanhamento de sua solução, inclusive por intermédio da Internet, do Centro de Atendimento, do Setor de relacionamento ou do Setor de Atendimento da contratada;
- A contratante tem direito de solicitar, a seu critério, que a resposta à sua solicitação seja fornecida por meio de contato telefônico, mensagem eletrônica, internet, mensagem de texto ou correspondência por escrito;
- A resposta da contratada às solicitações da contratante deverá ser sempre fundamentada.

- Os termos de solicitação de serviços serão emitidos pelo Gestor do contrato, por escrito através e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela Contratada, e serão considerados entregues a partir da data e horário da confirmação automática do recebimento do e-mail.
- No decorrer da execução dos serviços descritos neste documento, as ocorrências inerentes aos serviços deverão ser registradas e comunicadas no Processo Administrativo de responsabilidade do Gestor do contrato para aplicação de sanções, conforme previsto no Termo de Referência.
- A empresa contratada deverá indicar formalmente preposto para funcionar como elo entre a empresa contratada e a Administração, informando todos os contatos necessários, tais como e-mail, telefones, fax, endereço, entre outros, de modo a garantir um serviço de qualidade.

O preposto, indicado pela contratada, deverá desempenhar as seguintes funções:

1. Prover a boa prestação dos serviços contratados;
2. Apresentar ao responsável indicado pela Administração os registros necessários e competentes sobre a prestação dos serviços objeto deste termo de referência;
3. Providenciar a correção de falhas registradas pelo responsável da contratante;
4. Adotar as providências necessárias e suficientes a regular prestação dos serviços;
5. Realizar reuniões mensais com o fiscal do contrato, nas dependências da contratante, caso necessário;
6. Fornecer mensalmente todas as informações e dados necessários à avaliação da qualidade dos serviços;
7. Realizar outras atribuições inerentes à função de preposto, tendo em vista a eficiência e efetividade na prestação dos serviços ora contratados.

DAS LINHAS TELEFÔNICAS

A contratada prestará serviço de STFC – Serviço de Telefonia Fixa Comutado com a instalação de linhas não residenciais analógicas nas modalidades de (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL), ao MCTIC em um PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO DE SERVIÇO, que atenda à estimativa de tráfego informada, bem como homologará as linhas telefônicas.

XI – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). O órgão licitante poderá dividir a pretensão contratual em itens ou em lotes (grupo de itens), quando técnica e economicamente viável, visando maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega.

O parcelamento do objeto em grupos, conforme preconiza o constante do § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.666/93, é viável, uma vez que o parcelamento terá o efeito de melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado sem que haja perda da economia de escala.

XII – RESULTADOS PRETENDIDOS

Prestação de STFC - Serviços de Telefonia Fixa Comutado, oferecendo com qualidade os serviços de ligações locais – VC1 (fixo-fixo e fixo móvel), a serem executados por empresa prestadora de telefonia, para o MCTIC, em suas unidades e gerências regionais localizadas nos estados de São Paulo – SP, Rio de Janeiro – RJ, Belo Horizonte – MG, Porto Alegre – RS, Florianópolis – SC e Goiânia – GO.

XIII – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

A Instituição não terá que realizar adequações uma vez que o serviço é programado e por demandas esporádicas, a contratação não exigirá equipe residente.

XIV – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há no âmbito deste Ministério contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

XV – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Esta Equipe de Planejamento Declara que a contratação pretendida é viável devido:

À disponibilidade, uma vez que há no mercado empresas especializadas para atender à demanda;

À possibilidade, uma vez que a demanda se enquadra na categoria de serviços comuns, que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas encontrada no mercado;

À exequibilidade, uma vez que a pesquisa de preços de mercado demonstrou que os valores referência para a contratação são compatíveis para os serviços pretendidos.

À efetividade, uma vez que a disponibilidade, a possibilidade e a exequibilidade atendem à necessidade deste MCTIC para a contratação dos serviços que são indispensáveis ao cumprimento de sua missão institucional.

Equipe responsável designada pela PORTARIA Nº 1.304/2019/SEI-MCTIC, SEI (4001588):

a) Titulares:

I) UÉLITON JOSÉ DUARTE - Matrícula SIAPE: 2008637, lotado na Divisão de Serviços Gerais da Coordenação de Logística e Patrimônio - DISEG/COLOP

II) FELIPE MASSAYUKI SUGIMOTO - Matrícula SIAPE: 2021462, lotado na Divisão de Compras e Instrução Processual da Coordenação de Licitações, Compras e Contratos DICIP/COLCC

III) ANDIARA ALVES DE SOUSA - Matrícula SIAPE: 1787469, lotada na Divisão de Licitações e Contratos da Coordenação de Licitações, Compras e Contratos - SEAAC/COLCC

b) Supletes:

I) FLÁVIO GONÇALVES DE ARAÚJO - Matrícula SIAPE: 2004067, lotado na Divisão de Serviços Gerais da Coordenação de Logística e Patrimônio - DISEG/COLOP

II) MARTA SOARES BEZERRA TORQUATO - Matrícula SIAPE: 1043665, lotada na Divisão de Compras e Instrução Processual da Coordenação de Licitações, Compras e Contratos DICIP/COLCC

III) FABÍOLA DANTAS DE OLIVEIRA TOBIAS - Matrícula : 1478093, lotada na Divisão de Licitações e Contratos da Coordenação de Licitações, Compras e Contratos - SEAAC/COLCC

ETAPA 2: GERENCIAMENTO DE RISCOS

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos no decurso da contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam o processo que permeia até a formalização da contratação.

Entende-se por ação preventiva, ações a serem tomadas, com base no desenho do mapa de riscos, de forma a prevenir a ocorrência dos riscos. Ações de contingência, no entanto, são ações a serem tomadas na ocasião dos danos começarem a ocorrer com a materialização dos riscos previstos.

Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária		
Probabilidade:	(x) Baixa <input type="checkbox"/> Alta	() Média
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa (x) Alta	() Média
Dano		
Impossibilidade de utilização dos serviços de telefonia fixa local pelos colaboradores das gerências e unidades regionais do MCTIC.		
Ação Preventiva	Responsável	
Buscar base no Planejamento Estratégico da instituição.	Equipe de Planejamento da Contratação	
Ação de Contingência	Responsável	
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados.	Equipe de Planejamento da Contratação	

Risco 02 – Especificação insuficiente para os serviços		
Probabilidade:	(x) Baixa <input type="checkbox"/> Alta	() Média <input type="checkbox"/>
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Alta	() Média <input checked="" type="checkbox"/>
Dano		
Serviços sendo prestados de forma que não abrange todas as necessidades institucionais.		
Ação Preventiva	Responsável	
Revisão de cada cláusula de obrigações da contratada e forma de prestação do serviço.	Equipe de Planejamento da Contratação	
Ação de Contingência	Responsável	
Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório.	Equipe de Fiscalização	

Risco 03 – Atraso na conclusão da licitação		
Probabilidade:	() Baixa (x) Alta	() Média
Impacto:	() Baixa (x) Alta	() Média
Dano		
Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando possível demanda local dos colaboradores do MCTIC.		
Ação Preventiva	Responsável	
Na abertura das propostas, prevendo-se frequentes recusas de propostas, nomeação de mais pessoas para apoiar a Equipe de Planejamento e Área Técnica.	Equipe de Planejamento e Diretoria Executiva.	
Ação de Contingência	Responsável	
Cancelamento de itens responsáveis pela demora e continuidade no suprimento das demandas com outra estratégia.	Equipe de Planejamento e Pregoeiro (a) responsável.	

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	ALTA	RISCO 03		
	MÉDIA			
	BAIXA	RISCO 01		
		RISCO 02		
			RISCO 04	
	NÍVEL	BAIXA	MÉDIA	ALTA
	GRAVIDADE /IMPACTO			

ANEXO IV DO EDITAL
DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DO NEPOTISMO

PROCESSO N°

Data:

Horário:

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

(Empresa _____, CNPJ..nº _____ sediada à (endereço completo), _____ declara para os devidos fins que:

- a) tem conhecimento do Decreto n.º 7.203 de 4 de Junho de 2010 que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- b) em cumprimento ao Decreto 7.203 de 04 de junho de 2010, não contrata e não contratará, durante toda a vigência do contrato, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança e que preste serviço nesta entidade;
- c) considera “familiar” o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

.....
(local e data)

.....
(Assinatura do representante legal)



Documento assinado eletronicamente por **Marta Soares Bezerra Torquato, Agente Administrativo**, em 01/10/2019, às 09:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Carlos Pereira Rego, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos**, em 01/10/2019, às 09:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4673494** e o código CRC **5BF55311**.